

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 601 /90

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto nos Arts. 7º e 40 do Regimento da Administração Superior da Universidade de Brasília, e tendo em vista a Resolução do Conselho Diretor da FUB nº 021/86, de 14.04.86, extraída na 295ª reunião, realizada em 10.04.86.

R E S O L V E :

- Aprovar a nova estrutura organizacional do Centro de Produção Cultural e Educativa - CPCE, Órgão Suplementar de ensino, pesquisa e extensão da Universidade de Brasília, constituído como Centro de Custo, vinculado ao Gabinete do Reitor.

Capítulo I - DA ESTRUTURA DO CPCE

Art. 1º - A estrutura organizacional do Centro de Produção Cultural e Educativa compreende os seguintes setores:

1. Direção Executiva

1a - Diretor

1b - Assistente da Direção (Planejamento e Controle do Programa)

1c - Seção de Convênios e Recursos Financeiros

2. Conselho de Programação

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

02

4. Coordenação de Pesquisa e Projetos
5. Coordenação de Realização (Produção e Operação)

- 5a - Coordenação
- 5b - Seção de Técnica e Manutenção

6. Coordenação de Divulgação e Controle do Produto

- 6a - Seção de Distribuição e Divulgação
- 6b - Seção de Documentação e Controle do Produto

## Capítulo II - DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 2º - A Direção do CPCE é composta pelo Diretor, pelo Assistente da Direção e pela Seção de Convênios e Recursos Financeiros. Para o desenvolvimento de suas tarefas específicas pode contar com pessoal auxiliar vinculado diretamente à Direção.

Art. 3º - Compete à Direção, e particularmente ao Diretor:

- coordenar as atividades do Centro, sobretudo no que se refere ao planejamento, à realização dos produtos e sua difusão, às pesquisas e ao trabalho de apoio, conduzidas pelos diversos setores que compõem o CPCE;

- reunir os setores competentes do Centro para tomada de decisões e para assegurar a integração adequada entre esses setores;

- elaborar propostas de política de funcionamento e estimativas de programação ordinária, a serem encaminhadas ao Conselho de Programação;

- acordar com o Conselho de Programação as prioridades de realização dos projetos aprovados por este, em função das condições produtivas do Centro e das urgências definidas;

- receber projetos de produção audiovisual encaminhados por pessoas, setores, unidades ou entidades da Universidade de Brasília ou da comunidade externa, para efeito de análise e seleção;

- determinar internamente a execução de trabalhos e de produção extraordinária, sempre que os interesses da Universidade o indiquem, independente de projeto previamente aprovado em Conselho, com as seguintes condições alternativas:

= que os trabalhos não interfiram nos projetos em rea

lização e representem um aproveitamento complementar dos recursos disponíveis;

= que se trate de trabalho de reduzida dimensão, não envolvendo mais do que os recursos disponíveis;

= que se trate de tarefas corriqueiras (copiagem, telecinagem, apoios de pouca monta, etc);

= que se trate de trabalho de peculiar urgência e relevância, não havendo tempo de reunir o Conselho para apreciar e, neste caso, submetendo-se logo que possível ao referendo do Conselho;

- representar o CPCE junto aos demais setores da UnB, buscando a efetiva integração entre o Centro e esses setores;

- representar o CPCE junto a entidades externas à Universidade, através da Reitoria, sempre que a Universidade como instituição estiver envolvida;

- responder, perante a Administração Superior da UnB, pelo correto funcionamento do Centro, apresentando informes e relatórios sempre que necessários;

- tomar as decisões pertinentes ao uso dos recursos e à efetivação de despesas para o funcionamento regular do Centro, prestando conta de seus atos aos setores competentes da Universidade.

Parágrafo Único - Para as decisões de abrangência que tenham efeitos globais sobre a vida do Centro, ou para dirimir questões complexas que envolvam as atribuições de diversas coordenações ou seções, o Diretor reunirá o Centro convocando os Coordenadores, Chefes e representantes dos diversos segmentos de pessoal.

Art. 4º - Compete ao Assistente da Direção:

- substituir e representar o Diretor em seus impedimentos eventuais;

- coordenar e executar atividades delegadas pelo Diretor em atos internos;

- responsabilizar-se diretamente pelas atividades de Planejamento e Controle do Programa (PCP), sob a coordenação do Diretor, reunindo e sistematizando informações dos setores do Centro; estabelecendo cronogramas para desenvolvimento das atividades; controlando o seu cumprimento; estabelecendo previsões para o fluxo de desenvolvimento dos diversos projetos, de modo a determinar o uso mais integrador e produtivo dos recursos disponíveis.

MA

Art. 5º - Compete à Seção de Convênios e Recursos Financeiros:

- prestar apoio à captação de recursos, à execução de convênios, contratos e acordos;
- desenvolver interações com o setor de Convênios da UnB para cumprimento das normas da Administração, visando à eficiência dos trâmites referentes a convênios;
- controlar a utilização dos recursos alocados ao CPCE;
- assegurar a interface do CPCE com a FUB e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, quando da emissão de empenhos, notas de pagamento, ordens bancárias, etc;
- manter organizada a documentação dos convênios, assessorando seus executores na elaboração de relatórios e prestações de contas;
- assegurar as demais tarefas necessárias ao funcionamento financeiro descentralizado do Centro.

### Capítulo III - DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 6º - O Conselho de Programação do CPCE é composto de onze membros, sendo três da área de criação audiovisual da UnB; quatro da área de pesquisa em geral da Universidade; dois de áreas culturais da comunidade externa à UnB; e mais o Diretor e o Assistente da Direção do CPCE, como membros natos.

Art. 7º - O processo para a escolha e composição do Conselho é o seguinte:

a) membros da área de audiovisual - os nomes devem ser indicados pelo Instituto de Artes, pela Faculdade de Comunicação e pelo Departamento de Métodos e Técnicas, da Faculdade de Educação, dentre os quais o Reitor nomeará um membro de cada um destes;

b) membros da área de pesquisa - todos os departamentos da UnB são solicitados a encaminhar nomes de professores interessados e relacionados com qualquer tipo de produção cultural (sobretudo, mas, não necessariamente, audiovisual), dentre estes o Reitor nomeará os quatro membros;

c) membros da comunidade externa - serão enviadas cartas aos órgãos previamente definidos solicitando indicação de nomes, dentre estes o Reitor nomeará os dois membros;

Art. 8º - O Conselho é presidido pelo Diretor do CPCE e, na sua ausência, pelo Assistente da Direção ou por membro indicado ad hoc pelos conselheiros.

MA

Art. 9º - O Conselho deve se reunir ordinariamente a cada seis semanas, e extraordinariamente sempre que as atividades as sim o exigirem.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Programação:

- estabelecer critérios para seleção e aprovação de projetos de produção;

- definir, com base em informações fornecidas pela Di reção do Centro sobre sua capacidade produtiva, quotas anuais ou se mestrais estimativas para cada tipo de produção prevista, podendo rever e reajustar essas quotas sempre que as condições materiais o indicarem;

- selecionar projetos e aprovar sua realização dentro das quantidades previstas, com base na política geral do Centro e nos critérios de seleção estabelecidos;

- encaminhar os projetos aprovados à Direção do CPCE e acordar com esta as prioridades de realização em função das condições do Centro e das urgências definidas pelo Conselho de Programa ção;

- analisar a produção do Centro através da apreciação dos próprios membros do Conselho e da obtenção de assessorias eventuais, encaminhando à Seção de Documentação e Controle do Produto os resultados das análises;

- deliberar sobre matérias de competência do CPCE, em termos de programação, encaminhando à Direção recomendações e resolu ções.

#### **Capítulo IV - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 11 - A Secretaria é composta pelo Secretário e seus auxiliares administrativos.

Art. 12 - Compete à Secretaria Administrativa:

- receber e controlar a entrada e a saída de documentos e correspondências;

- redigir, datilografar, conferir, reproduzir e pre parar remessa de correspondências;

- atender o público em geral;

- distribuir e/ou arquivar documentos;

*MA*

- propor e aplicar recursos orçamentários, bem como controlar seus saldos;
- fazer pedidos de compras, fazer solicitações de su primentos de fundos, aplicar e prestar contas dos recursos;
- controlar tarefas relacionadas aos recursos humanos (frequência, férias, licenças, promoções, controle de vagas);
- coordenar e controlar as tarefas relacionadas com portaria, copa, limpeza e arrumação de instalações, equipamentos e mobiliário;
- proceder ao controle da carga patrimonial, na parte relativa a mobiliários e equipamentos administrativos;
- prestar orientação e apoio administrativo à execu<sup>ção</sup> de convênios, de acordo com as normas e recomendações dos seto-<sup>res</sup> competentes da Administração da UnB.

#### Capítulo V - DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PROJETOS

Art. 13 - A Coordenação de Pesquisa e Projetos é com<sup>posta</sup>, além de seu coordenador, por pessoal permanente do Centro, por professores colocados à disposição em tempo integral ou parcial por seus departamentos, e por outras pessoas credenciadas.

Art. 14 - Compete à Coordenação de Pesquisa e Proje<sup>tos</sup>:

- elaborar e apoiar a elaboração de projetos de produ<sup>ção</sup> e realização;
- incentivar e promover atividades interdepartamen<sup>tais</sup> e inter-institucionais para planejamento de projetos;
- promover a integração do CPCE com outras unidades da UnB para atendimento aos projetos aprovados pelo Conselho, ou na preparação de projetos a serem encaminhados a este;
- desenvolver os estudos e planejamentos necessários à efetiva realização dos projetos audiovisuais, buscando apoio jun<sup>to</sup> aos departamentos para as pesquisas necessárias aos projetos.

#### Capítulo VI - DA COORDENAÇÃO DE REALIZAÇÃO

Art. 15 - A Coordenação de Realização (Produção e Operação) é composta, além de seu coordenador, pelas equipes de pro

dução/operação do CPCE. Neste setor, incluem-se também os operadores eventuais, contratados por tarefa ("free - lancer"). Participa ainda desta Coordenação a Seção de Técnica e Manutenção, constituída de um chefe e auxiliares de manutenção e controle dos equipamentos.

Art. 16 - Compete à Coordenação de Realização:

- realizar as atividades de gravação sonora e visual;
- providenciar tomada de imagens cinematográficas e fotográficas, elaborar textos, edição e finalização necessárias à realização dos produtos previstos em projetos;
- interagir com o setor de projetos para a realização dos produtos previstos, inclusive propondo e executando aperfeiçoamentos e adequações, no sentido de melhor atingir os objetivos;
- organizar, ativar e desenvolver as tarefas de campo necessárias à efetiva produção;
- responsabilizar-se pela carga patrimonial na parte relativa aos equipamentos de produção e operação.

Art. 17 - Compete à Seção de Técnica e Manutenção:

- dar suporte, no tocante a equipamentos, materiais e pessoal técnico, à execução de projetos;
- assegurar o tráfego de equipamentos e fitas virgens, acompanhando e controlando seu uso;
- responsabilizar-se pela conservação e manutenção do equipamento e dos materiais necessários à produção;
- recomendar a aquisição, renovação, recuperação e reposição de equipamentos, peças e materiais de produção;
- proceder ao controle da carga patrimonial na parte referente aos equipamentos de produção e operação.

#### Capítulo VII - DA COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO E CONTROLE DO PRODUTO

Art. 18 - A Coordenação de Divulgação e Controle do Produto se organiza em duas Seções: Distribuição e Divulgação e Documentação e Controle do Produto. É composta de um Coordenador e do pessoal das duas seções com seus respectivos chefes. As atribuições da Coordenação correspondem às atividades das duas seções, complementares, harmonizadas pelo Coordenador.

Mh.

Art. 19 - Compete à Seção de Distribuição e Divulgação:

- distribuir mensalmente aos setores pertinentes o catálogo a que se refere o primeiro item das atribuições da Seção de Documentação e Controle do Produto;

- encaminhar cópias e exemplares dos produtos elaborados à Biblioteca Central, mediante o fornecimento das respectivas fitas virgens;

- realizar contatos com entidades, com a imprensa e com os demais setores pertinentes da sociedade para divulgação do Centro e de sua produção;

- organizar na Universidade mostras rotineiras da produção realizada;

- organizar eventos ocasionais direcionados a públicos externos, para veiculação da produção;

- estabelecer contatos e organizar a comercialização cabível dos produtos do Centro;

- aproximar o CPCE de entidades e associações voltadas para a produção audiovisual e para a reflexão sobre seu uso, com o objetivo de interação e intercâmbio.

Art. 20 - Compete à Seção de Documentação e Controle do Produto:

- manter catálogo atualizado mensalmente, com caracterização detalhada dos produtos do CPCE (nome, tipo do material, duração, sumário dos conteúdos, caracterização, créditos, públicos objetivados, etc);

- manter o controle das matrizes e originais de vídeos, filmes e gravações sonoras, bem como outros materiais audiovisuais ou textos produzidos pelo Centro;

- controlar a realização de cópias desses materiais;

- organizar e manter arquivo de informações sobre cada projeto realizado, com dados sobre suas origens, realização, produtos desenvolvidos, etc;

- controlar os procedimentos de triagem de fitas gravadas (de vídeo e som) uma vez realizada sua edição, para conservá-las como documento, para encaminhar informação ao Banco de Imagens / Sons ou retornando-as ao acervo de fitas liberadas;

14

- coletar reações e avaliações sobre a qualidade e a eficácia dos produtos elaborados, promovendo análises sobre esses materiais;

- realimentar os setores de pesquisa / projetos e de realização com dados sistematizados, com análises a partir destes dados, e com informações sobre as avaliações obtidas;

- organizar e manter em atividades o banco de dados, imagens e sons.

### **Capítulo VIII - DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES**

Art. 21 - Para a organização das equipes correspondentes aos diversos grupos de trabalho, o CPCE contará com a contratação de pessoal pela FUB, na medida da existência de vagas e viabilidade legal; com a contratação de pessoal através de convênios; com a obtenção de serviços eventuais; e com a redistribuição interna de pessoal da FUB; com base em acordo prévio das partes.

Art. 22 - O Centro de Produção Cultural e Educativa da UnB, não sendo responsável por formação regular de graduação ou pós-graduação, não é unidade de lotação docente; permanece, entretanto, como unidade de lotação de funcionários técnicos e administrativos.

Art. 23 - Os modos básicos de participação de professores da UnB no trabalho do Centro são os seguintes:

a) liberação de docente, por seu Departamento, para exercício de atividades junto ao CPCE pelo tempo total de seu regime de dedicação à Universidade;

b) liberação de docente, por seu Departamento, para exercício de atividades junto ao CPCE em parte do tempo de seu regime de dedicação à Universidade;

c) credenciamento de docente junto ao CPCE para realização de atividades específicas.

§ 1º - No caso da letra a, durante o período em que o professor estiver à disposição do CPCE, o controle de frequência, férias, licenças e outras relações funcionais será feito pelo CPCE.

§ 2º - Nos casos das letras b e c, estes controles permanecem no Departamento de lotação, devendo entretanto o CPCE, sempre que necessário, informar os setores competentes sobre o cumprimento das atividades exercidas pelo docente em seu âmbito.

Art. 24 - O credenciamento junto ao CPCE, para realização de atividades específicas, além do modo de participação docente, é também o processo correspondente à integração dos demais membros da comunidade universitária e da comunidade externa em atividades do Centro.

§ 1º - O credenciamento não corresponde a uma relação contratual de trabalho, e será considerado exclusivamente como uma concessão às pessoas interessadas, no sentido de que utilizem a infra-estrutura material e organizacional do Centro para desenvolver ou participar de projetos de realização.

§ 2º - Na inexistência de contratos explícitos de trabalho ou de prestação eventual de serviços, o credenciamento por si só não justifica nenhum compromisso financeiro por parte do CPCE ou da FUB.

### **Capítulo IX - DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E GRATIFICADAS**

Art. 25 - As atividades de Direção, de Coordenação e de Chefia do CPCE correspondem às seguintes FC e FGs, de acordo com as normas administrativas vigentes e com o funcionamento previsto para o Centro:

Diretor	- FC-5
Assistente da Direção	- FG-2
Chefe da Seção de Convênios	- FG-6
Secretário Administrativo	- FG-7
Coordenador de Pesquisa e Projetos	- FG-3
Coordenador de Realização (Produção e Operação)	- FG-3
Chefe da Seção de Técnica e Manutenção	- FG-6
Coordenador de Divulgação e Controle do Produto	- FG-3
Chefe da Seção de Distribuição e Divulgação	- FG-6
Chefe da Seção de Documentação e Controle do Produto	- FG-6

### **Capítulo X - DA DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 26 - Com a finalidade de assegurar ao CPCE tratamento autônomo e descentralizado sob os aspectos orçamentário, financeiro, administrativo e gerencial, fica delegado ao Diretor do Centro:

- a) autorizar a emissão e anulação de empenhos;
- b) autorizar pagamentos;
- c) autorizar suprimentos de fundos;

*M.*

- d) firmar contratos e convênios, obedecendo o disposto no inciso IX, do art. 16, do Estatuto da FUB;
- e) autorizar a concessão de diárias, hospedagens e passagens;
- f) autorizar participação em convênios;
- g) autorizar a aquisição de material;
- \* h) definir políticas e formas de captação de recursos.

Art. 27 - Serão descentralizados recursos orçamentários da União, através do orçamento Programa Interno da FUB, para atender despesas administrativas do CPCE, com exceção das despesas que não se consagram como de competência do Tesouro.

Art. 28 - os recursos de que trata o artigo anterior ficarão descentralizados na conta "FUB SEM LIMITE", não podendo ser aberta conta bancária específica para o CPCE à conta dos recursos do Tesouro.

Art. 29 - Ficará a critério do Diretor do CPCE a abertura de conta bancária com recursos de outras fontes FUB / CPCE, para movimentação de qualquer natureza, observado o disposto no Art. 20 do Estatuto da FUB.

Art. 30 - A contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial ficará a cargo da Administração Central (DOF e Serviços).

Art. 31 - O DAF poderá baixar instruções para orientar e regulamentar a emissão e tramitação de documentos contábeis e outros emitidos pelo CPCE.

Art. 32 - Quando se verificar que a documentação deixou de ser apresentada em tempo hábil, ou quando contiver irregularidades, o Reitor, sob pena de co-responsabilidade (DL 200/67, art.84), adotará as providências necessárias para evitar prejuízos à FUB e ao Tesouro Nacional.

Art. 33 - O DAF, por intermédio das suas Diretorias e Serviços, informará ao CPCE, imediatamente e por escrito, as alterações das normas legais, internas e externas que regem o exercício das atribuições previstas no presente Capítulo.

#### **Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 34 - Em decorrência do disposto no Art. 22 aci

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

12

ma, os docentes atualmente lotados no CPCE têm um prazo de seis meses, a contar da data do presente Ato, para acordar sua lotação junto aos departamentos correspondentes a seu perfil profissional.

Parágrafo Único - Estes professores continuarão, entretanto, em disponibilidade junto ao CPCE enquanto não sejam reencaminhados ao departamento de lotação pelo Diretor do Centro ou a seu próprio pedido.

Art. 35 - Fica extinto o Centro de Produção de Programas Radiofônicos (RAD) a que se refere o Ato da Reitoria nº 125/89.

§ 1º - As atividades previstas para este Centro serão desenvolvidas pelo Centro de Produção Cultural e Educativa (CPCE), de acordo com as perspectivas previstas no Projeto CPCE Fase 2, de março de 1990. Para tanto, o CPCE absorverá a área anteriormente destinada para o Centro de Produção de Rádio, no prédio Multi Uso - 1, bem como o respectivo ramal telefônico e carga patrimonial.

§ 2º - A UnB continuará envidando esforços no senti-  
do de obter concessão de frequência para a Rádio UnB.

§ 3º - Uma vez obtida a concessão de frequência, a Rádio UnB será implantada como órgão complementar, independente da estrutura do CPCE.

### Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O documento "Projeto CPCE - Fase 2", vinculado à presente reforma da estrutura do Centro, define sua política geral de atuação para a fase a ser iniciada devendo, entretanto, como todo planejamento, adaptar-se com flexibilidade às contingências da realidade.

Art. 37 - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1990.

*Antonio Ibañez Ruiz*  
ANTONIO IBAÑEZ RUIZ